

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 305/2025
PROCESSO DE COMPRAS: 1544

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS LIVROS, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA M2 COMÉRCIO GERAL LTDA - EPP.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi/TO.

CONTRATADA: M2 COMÉRCIO GERAL LTDA - EPP e nome Fantasia M2 COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.203.692/0001-45, Inscrição Estadual nº 0596132-70, com sede na rua Helena Cavalcanti Ferreira, nº 50, bairro Casa Caiada, CEP 53.130-570, e-mail: m2comercio@hotmail.com, telefones (81) 3012-1201/ 3012-1251, Olinda/PE, neste ato representada pelo Sr. Alyson Rocha Machado, portador da CNH nº 0377367361 DETRAN-PE, portador da Carteira de Identidade nº 0736930041 MEX-PE, inscrito no CPF nº 066.584.174-40, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na avenida Renato de Castro Leitão, nº 208, Jardim Atlântico, CEP 53.060-220, Olinda/PE.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE NOVOS LIVROS** para as bibliotecas da Universidade UnirG, com o objetivo de ampliar o acervo bibliográfico disponibilizado aos acadêmicos, atender às demandas dos cursos e promover o acesso a conteúdo atualizado e diversificado. Essa iniciativa visa apoiar o aprendizado, a pesquisa e o desenvolvimento acadêmico da comunidade universitária, fortalecendo o ensino e a produção científica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas constantes neste Contrato.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.1. O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 050/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, e conforme **Termo de Homologação datado em 22/12/2025** (Id. nº 205473), exarado no **Despacho da Presidência nº 2986/2025** (Id. nº 202556), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 305/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA/MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	GOLDMAN-CECIL-MEDICINA - LEE GOLDMAN, ANDREW I SCHAFER - GRUPO GEN - ISBN 978-8595158931	GEN/IMPRESSO	UN	35	R\$ 800,00	R\$ 28.000,00
110	FARMACOLOGIA DE RANG E DALE, HUMPHREY P. RANG - MAUREEN M. DALE - ELSEVIER - ISBN 978-8595151192	ELSEVIER/IMPRESSO	UN	23	R\$ 629,00	R\$ 14.467,00
112	BRAUNWALD TRATADO DE DOENCAS CARDIOVASCULARES 2 VOLUMES - DOUGLAS P - GUANABARA KOOGAN - ISBN 978-8595158535	GUANABARA KOOGAN/IMPRESSO	UN	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
120	NEUROANATOMIA HUMANA DE BARR - KIERNAN, JOHN A - MANOLE	MANOLE/IMPRESSO	UN	25	R\$ 447,25	R\$ 11.181,25
122	TRATADO DE HEMATOLOGIA - JOOHN F.SALMON - GUANABARA KOOGAN - ISBN 978-8595159419	GUANABARA KOOGAN/IMPRESSO	UN	20	R\$ 1.197,00	R\$ 23.940,00
123	KANSKI OFTALMOLOGIA CLINICA - JOOHN F. SALMO - GUANABARA KOOGAN - ISBN 978-8595159419	GUANABARA KOOGAN/IMPRESSO	UN	20	R\$ 1.344,00	R\$ 26.880,00
130	DOENCAS DA PELE: DIAGNOSTICO E TRATAMENTO - THOMAS P. HABIF - GRUPO GEN - ISBN 978-8535292329	GRUPO GEN/IMPRESSO	UN	20	R\$ 999,08	R\$ 19.981,60
197	GANGLIARDI, R - TAKAYANAGUI, O. M. ORG - TRATADO DE NEUROLOGIA DA ACADEMIA BRASILEIRA DE NEUROLOGIA - RIO DE JANEIRO - ELSEVIER - 2019 - ISBN 9788535289381	ELSEVIER/IMPRESSO	UN	3	R\$ 1.625,20	R\$ 4.875,60
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 167.325,45 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).						

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92)

4.1. O(s) produto(s) será(ão) entregue(s) de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá ser entregue, de forma parcelada, conforme determinação da Fundação UNIRG, no ato da ordem de compra, no **Almoxarifado Central**, localizado no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, n° 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250 Gurupi/ TO, das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, ou em lugar a ser designado pelo Contratante, dentro do perímetro de Gurupi - TO.

4.1.2. A entrega deverá ser acompanhada de nota fiscal discriminando cada título, edição e quantidade. Caso seja identificada qualquer divergência entre o material entregue e o solicitado, a CONTRATADA ficará obrigada à substituição imediata, sem ônus para a Administração.

4.1.3. O prazo de entrega do objeto não poderá ultrapassar **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do pedido de compras emitido pela Central de Compras e Licitações da Fundação UNIRG, podendo ser prorrogado mediante requisição e autorização da Administração conforme sua conveniência.

4.1.3.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao órgão CONTRATANTE solicitação de prorrogação de prazo de entrega, na qual deverão constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

4.1.3.2. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo órgão na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa sobre a decisão proferida, no prazo de 3 (três) dias.

4.1.3.3. Em caso de aceitação da solicitação de prorrogação de prazo de entrega e comprovada a necessidade de prorrogação, a CONTRATANTE poderá conceder o prazo adicional máximo para a entrega de igual período ao estabelecido inicialmente no subitem, a contar da data de notificação da decisão quanto ao aceite do pedido de prorrogação.

4.1.3.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas em Termo de Referência/Edital.

4.1.3.5. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.2. Os produtos serão recebidos em duas etapas, conforme previsto no art. 140 da Lei n° 14.133/2021:

a) *Provisoriamente*, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega de cada fase, para verificação do cumprimento das condições contratuais, acompanhada da respectiva nota fiscal e relatórios de entrega;

b) *Definitivamente*, mediante termo de recebimento definitivo, lavrado por servidor ou comissão designada pela Administração, após testes, homologação técnica e validação dos módulos e funcionalidades contratadas.

4.3. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos em desconformidade com o contrato, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregá-los, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.4. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, licenciamento e suporte.

4.5. É vedada a subcontratação da execução do objeto contratual, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, conforme art. 123 da Lei n° 14.133/2021.

4.6. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou supressões quantitativas ou qualitativas no objeto, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa formal e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art.92, VII)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO (art. 92, V, VI, e § 3º, art. 124, II, “d” da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 425.506,15 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e seis reais e quinze centavos)**. O preço é referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2025.

6.2. O pagamento será efetuado conforme o seguinte:

- I - Aquisição de itens **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - pagamento em até 30 (trinta) dias;
- II - Aquisição de itens **acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - pagamento em até 05 (cinco) parcelas de iguais valores: 30, 60, 90, 120 e 150 dias.

6.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5.3. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.6. O reajuste será realizado por Apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: **04.0401.12.364.0014.3.003** (Aparelhamento dos Cursos e Unidades da UNIRG) e **4.4.90.52 - 1.799.9019.004.000** (Equipamentos e Material Permanente).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, XII, XIII, XVIII)

8.1. O prazo de garantia do objeto contratado observará o disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual garantia comercial adicional ofertada pelo licitante em sua proposta.

8.1.1. Considerando a natureza do objeto (licença de uso de software com suporte e manutenção), a garantia contratual compreende o pleno funcionamento da solução, suporte técnico contínuo, correções de falhas e atualizações legais, tecnológicas e de segurança, durante toda a vigência contratual, sem custo adicional para a Administração. A CONTRATADA deverá apresentar termo de compromisso que assegure tais obrigações no ato da assinatura do contrato.

8.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento das garantias, incluindo suporte, manutenções corretivas, preventivas, evolutivas e legalmente exigidas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.3. Não será exigida garantia contratual de execução (nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se a natureza do objeto e a forma de prestação continuada do serviço.

8.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados, ou seus substitutos formalmente indicados, observando-se o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

8.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

8.6. As comunicações formais entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, salvo se a forma física for exigida para a

formalidade do ato.

8.7. A fiscalização contratual não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas, defeitos técnicos ou vícios redibitórios eventualmente identificados, nem implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XI XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k.1. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;
- m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- n) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;

- r) Emitir a Ordem de Serviço no prazo estipulado para viabilizar o início da execução contratual;
- s) Disponibilizar à CONTRATADA os bancos de dados oficiais e demais informações técnicas necessárias para execução da migração e conversão de dados;
- t) Designar formalmente os servidores responsáveis por acompanhar, validar e homologar os dados migrados e os sistemas implantados;
- u) Compor comissão técnica para acompanhar e avaliar a Prova de Conceito exigida, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei nº 14.133/21, em seu art. 116;
- g.1) A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);
- h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não

cumprimento da entrega por parte dele;

- o) Hospedar o sistema contratado em Data Center (IDC) com disponibilidade mínima de 99,95%, garantindo segurança da informação, backups automáticos, criptografia e monitoramento contínuo da solução;
- p) Realizar a migração e conversão completa dos dados dos sistemas atuais da CONTRATANTE, com garantia de integridade, fidelidade e consistência, utilizando engenharia reversa ou, se necessário, digitação manual, sem custo adicional;
- q) Apresentar Prova de Conceito (PoC), em ambiente funcional real, para avaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE, como condição para continuidade do processo contratual;
- r) Implantar integralmente os módulos descritos no Termo de Referência, observando os prazos, fluxos e cronogramas acordados com a CONTRATANTE;
- s) Disponibilizar suporte técnico contínuo, remoto e presencial, com atendimento classificado por criticidade, conforme os níveis de atendimento estipulados no Termo de Referência;
- t) Manter, por pelo menos 30 (trinta) dias após a implantação, dois técnicos da equipe envolvida na conversão dos dados, para acompanhamento, suporte e resolução de eventuais problemas;
- u) Realizar treinamentos presenciais para os servidores da CONTRATANTE, durante a implantação e sempre que houver atualizações ou customizações dos sistemas;
- v) Garantir a atualização contínua do sistema, incluindo melhorias, novas versões e exigências legais e normativas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução **total ou parcial** de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando;
- d) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- e) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- f) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- g) Deixar de apresentar amostra;
- h) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- i) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo de sua proposta;
- j) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- k) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- l) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- m) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- n) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando;
- o) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após a fase de lances;
- p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;
- q) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação UNIRG, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração

pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso à Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.3. As comunicações com o CONTRATADO ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no presente contrato.

16.4. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
6424702172

Assinado de forma
digital por THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:964247021
72
Dados: 2026.01.13
14:54:49 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

ALYSON ROCHA
MACHADO:066
58417440

Assinado de forma digital
por ALYSON ROCHA
MACHADO:06658417440
Dados: 2025.12.30
10:01:54 -03'00'

M2 COMÉRCIO GERAL LTDA - EPP
Alyson Rocha Machado
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____

Revoga integralmente a Lei Complementar n. 17, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre os seguros, seus dependentes e os benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, e estabelece outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 17, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 19 de Dezembro de 2025.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita

Fundação Unirg

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 064/2025, 065/2025 E 066/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 305/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2025, que tem por objeto a **aquisição de novos livros para as bibliotecas da Universidade UnirG**, com o objetivo de ampliar o acervo bibliográfico disponibilizado aos acadêmicos, atender às demandas dos cursos e promover o acesso a conteúdo atualizado e diversificado, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
064/2025	LISBOA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	55.165.729/0001-00	R\$ 425.506,15
065/2025	M2 COMÉRCIO GERAL LTDA - EPP	21.203.692/0001-45	R\$ 167.325,45
066/2025	SK DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS - EPP	36.718.488/0001-34	R\$ 353.754,23
Valor Total do Contrato: R\$ 946.585,83 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos).			

Validade do Contrato: 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.
Data de assinatura: 13 de janeiro de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 13 de janeiro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Gurupi Prev

PORTARIA Nº 004/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal”.

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PEV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei nº 016, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços essenciais e contínuos deste Instituto;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designar a servidora competente para acompanhamento do **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE COMPREENDENDO, A SUPERVISÃO DA ESCRITURA CONTÁBIL FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM O FECHAMENTO DOS BALANCETES MENSIS, ELABORAÇÃO BIMESTRAIS DOS DEMONSTRATIVOS DETERMINADO PELA LEI Nº 4.320/64, SUPORTE CONTÁBIL NA FOLHA DE PAGAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES MENSIS AO TCE – TO, ATRAVÉS DO SICAP – CONTABIL, DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2026. CONTADOR-JOSÉ FELIX**, atendendo as demandas do GURUPI PREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeada para acompanhar, fiscalizar e atestar as notas de aquisição de material e/ou contratação de serviço pelo Instituto de Previdência Social de Gurupi - Gurupi-PREV, a servidora **WILMA MENDES RAMOS**, ocupante do cargo de Diretora de Contabilidade do GURUPI PREV.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam os seus efeitos legais.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 13 dias do mês de janeiro de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI
CNPJ: 14.120.591/0001-45
JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
PRESIDENTE DO GURUPI PREV – Decreto Nº 0997/2024

PORTARIA Nº 005/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Designa o servidor para fiscalização, acompanhamento e atesto da nota fiscal”.